

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

INDICAÇÃO Nº 01/2021

Orienta ao Poder Executivo Municipal a instituição de abono extraordinário a servidores que atuam direta e indiretamente na chamada “linha de frente” no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa a indicação supracitada, a qual orienta ao Poder Executivo Municipal “a instituição de abono extraordinário a servidores que atuam direta e indiretamente no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que a presente indicação, ante a sua relevância, seja apreciada e aprovada, e, à posteriori, enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pentecoste para os devidos procedimentos legais.

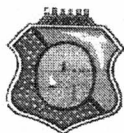
Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 08 de março de 2021.

Tony Wilson de S. Ramos Ribeiro

Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
Contato: (85) 9 9220-3181
E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

INDICAÇÃO Nº 03/2021

Orienta ao Poder Executivo Municipal a instituição de abono extraordinário a servidores que atuam direta e indiretamente na chamada “linha de frente” no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:

Art. 1º - Institui o Abono Extraordinário, de caráter transitório e temporário, a servidores que participam direta e indiretamente na linha de frente de ações relacionadas ao combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) em Pentecoste.

Parágrafo único: consideram-se servidores da linha de frente todos aqueles que atuem nas unidades do sistema de saúde municipal preparadas para atender pacientes com suspeita ou já diagnosticados com COVID-19, tais como UPA, Centro de Saúde de Pentecoste, dentre outras unidades.

Art 2º - Farão jus ao Abono Extraordinário previsto nesta Lei os profissionais da saúde do município, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados, cujo exercício de suas atividades atendam diretamente as necessidades locais ou situações de combate à COVID-19.

Art. 3º - O abono extraordinário que trata esta lei será devido por três meses, contados a partir da promulgação da mesma, podendo ser prorrogado por meio de decreto conforme necessidade e viabilidade orçamentária.

Art. 4º - O Abono extraordinário será concedido nos percentuais de 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) incidentes sobre os vencimentos do servidor, conforme o grau de exposição que suas atividades laborais o coloque.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
Contato: (85) 9 9220-3181
E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Parágrafo Único: Sendo aqueles servidores que atuem de forma direta, constante e duradoura contemplados com abono de 30% (trinta por cento), e aqueles que atuem de forma indireta, não-constante ou não-duradoura, contemplados com abono de 20% (vinte por cento).

Art 5º - O Abono Extraordinário previsto na lei possui caráter premial e de natureza indenizatória, cujo valor não se incorporará aos vencimentos ou proventos do servidor para qualquer efeito, e não estará sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 6º - Em caso de afastamento do servidor durante o período de recebimento do abono, o benefício será suspenso até que o servidor volte a exercer suas atividades regularmente dentro do prazo de benefício estipulado no artigo 3º desta lei.

Art. 7º - O valor do Abono pago mensalmente não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo, não importando o valor da remuneração recebida pelo beneficiário.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta dos recursos federais destinados ao combate da pandemia do novo coronavírus, assim como das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 08 de março de 2021

Tony Wênison de S. Ramos Ribeiro

Vereador Tony Ramos

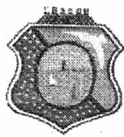
Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

Contato: (85) 9 9220-3181

E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

Estamos enfrentando uma crise sanitária de grandes proporções ocasionada pela pandemia do Covid-19. Por conseguinte, inúmeras ações têm sido desenvolvidas por governos das diferentes esferas no sentido de combater esse quadro grave de saúde de maneira efetiva, justa e eficiente.

Diante da supracitada crise, estamos observando diuturnamente o empenho e dedicação de nossos servidores que estão na linha de frente no combate à pandemia, são eles técnicos, enfermeiros, médicos, auxiliares, atendentes, motoristas, encarregados da limpeza e demais funcionários que têm travado uma verdadeira luta contra o inimigo invisível Coronavírus.

São mulheres e homens, todos na linha de frente, em contato indireto ou direto com os enfermos, todos imbuídos em uma missão: salvar vidas e proteger os doentes, a partir de protocolos ditados pela OMS – Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. Coragem, senso de dever e dedicação total fazem parte da batalha enfrentada por esses profissionais no combate à doença. De fato, são heróis da vida real que diante dessa situação atípica mudaram radicalmente sua rotina. Profissionais que merecem nosso respeito e reconhecimento não só pelo risco que correm, mas pelas vidas que salvam.

Nada mais justo que esse abono extraordinário seja estendido em favor desses servidores por razões óbvias, haja vista o comprometimento desses profissionais no enfrentamento à pandemia, sendo estes os primeiros a terem contato com os pacientes suspeitos de estarem infectados e, conseqüentemente, também os que estão expostos a maior risco de contaminação. Esta será uma mensagem clara de apoio e valorização do poder

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
Contato: (85) 9 9220-3181
E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

público a estes profissionais que vêm realizando esse trabalho árduo de salvar vidas frente a maior crise sanitária dos últimos 100 anos.

Tal medida de reconhecimento e valorização se mostra plenamente possível tendo em vista os repasses do Governo Federal aos Estados e Municípios com destinação específica para o enfrentamento da COVID-19, tornando não só oportuno, como necessário o reconhecimento àqueles que arriscam suas vidas em prol da saúde e da vida do povo pentecostense.

Conto com o apoio de meus colegas parlamentares para aprovação desse projeto de indicação e com a sensibilidade do gestor municipal para retornar o projeto como mensagem à Câmara Municipal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 08 de março de 2021

Tony Weirison de S. Ramos Ribeiro

Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
Contato: (85) 9 9220-3181
E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com